

ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO GUARÁ DE PROMOÇÃO À VIDA
CÁPITULO - I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E A SEDE

60 Anos
A.T.D.P.J.

Artigo 1 - A Associação Guará de Promoção à Vida, CNPJ 08.755.935.0001-90, constituída em 02 de abril de 2006, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Rua Bernardo Bellotto, n.º 08 / Com Rua Américo Sugai n.º 460, Sala 15, Vila Jacuí, na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo e Foro na Comarca da Capital – CEP 08060-420.

Parágrafo único – A Associação terá duração por tempo indeterminado.

Artigo 2 - Os objetivos da Associação Guará de Promoção à Vida são voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo único – Além de tais finalidades, incluem-se também a proteção ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, ao patrimônio público, artístico, estético, histórico, turístico, aos direitos humanos e todo e qualquer direito difuso e coletivo.

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, gênero e religião.

Parágrafo único – A Associação se dedica as suas atividades, por meio de execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de recursos humanos, financeiros e físicos, ou prestação de serviços intermediário de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e econômicos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4 - A Associação terá um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5 - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades, quanto que se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo presente Estatuto Social, pelo regimento interno e pela legislação vigente.

Parágrafo Único – A Associação poderá criar Unidades de Prestação de Serviços, para execução de atividades visando a seu auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 6 - A Associação tem por finalidade a promoção humana através de serviços comunitários e programas específicos de atendimento à infância, adolescência, juventude, mulheres, idosos e famílias; atuando também nas seguintes áreas: meio ambiente, saúde, educação e cultura, e as que seguem nos incisos abaixo:

I. Promoção gratuita da Assistência Social, envolvendo a proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência, aos idosos e também promover a inclusão ao mercado de trabalho.

Alex

Andrea Santos Gigli
do Departamento de
Assistência Social

II. **Promoção gratuita da cultura**, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, paisagístico da cidade de São Paulo.

III. **Promoção gratuita da educação**, ensino infantil, fundamental e médio; cursos profissionalizantes por conta própria ou em cooperação com instituições públicas ou privadas, sempre observado a forma complementar de participação; excluindo qualquer forma de cobrança e arrecadações, doações e contrapartida.

IV. Desenvolver projetos de educação ambiental, especialmente àqueles voltados ao estudo dos problemas da água, como poluição, escassez, uso racional, despoluição de rios e córregos, preservação e recuperação de nascentes;

V. Promoção do voluntariado, colaborando com as iniciativas públicas ou privadas, que visem o bem-estar social;

VI. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos da democracia e de outros valores universais e sociais;

VII. desenvolver e implementar projetos relacionados à assistência social, meio ambiente, a geração de renda, ao trabalho, ao turismo, à cultura, à arte, à educação, através de ações e projetos integrados e sustentáveis, no território nacional ou fora dele, promovendo o desenvolvimento econômico e social, a fraternidade e a paz entre os povos, combatendo a pobreza a degradação ambiental e a exclusão social;

VIII. Prestar serviços na área de assistência social, para crianças e adolescentes para famílias de baixa renda, celebrando convênios e parcerias, com órgão público ou do setor privado.

CAPITULO – II

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

60 Anos
R.T.D.P.J.

Artigo 7 - A associação é constituída por números ilimitados de associados que compartilham os objetivos e princípios defendidos pela Associação, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores: São aqueles que assinaram a ata de fundação;
- II. Efetivos: São aqueles, incorporados pela diretoria;
- III. Beneméritos: São aqueles que se destacam por atuação relevante no alcance dos objetivos da Associação, a juízo da diretoria.

Parágrafo único – Os Associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiariamente, nem solidariamente, pelas obrigações da Associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela diretoria.

Alex

Andrea Santos Giglio
do Departamento de Sistemas
de Informação
A

Artigo 8 - São direitos dos associados: Fundadores, efetivos e beneméritos, quites com suas obrigações estatutárias:

- I. Votar para cargos eletivos;
- II. Tomar parte das Assembleias gerais, e nelas apresentar propostas;
- III. Propor projetos e fazer requerimentos à diretoria;
- IV. Beneficiar-se e participar de quaisquer atividades por ela desenvolvida;
- V. Desligar-se dos quadros de Associados;
- VI. Apresentar novos associados para apreciação da diretoria;
- VII. Os associados poderão concorrer aos cargos eletivos.

Artigo 9 - São deveres dos Associados:

- I. Comunicar a um dos membros da diretoria, irregularidade que tenha ciência;
- II. Prestar esclarecimentos à diretoria e ou Assembleia geral;
- III. Participar das atividades desenvolvidas pela Associação
- IV. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V. Acatar as decisões da diretoria executiva;
- VI. Zelar pelo decoro, bom nome da Associação e pelo fiel cumprimento dos objetivos.

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - A admissão do associado se dará independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa; deverá preencher a ficha de inscrição e ter sido indicado por um associado e obter a indicação da diretoria que incumbir-se-á de apresenta-lo à Assembleia Geral, para sua efetivação.

- I. Devendo apresentar documento de identificação RG, e no caso de menor de 18 anos, autorização dos pais ou responsável;
- II. Concordar com os objetivos e princípios contidos no Estatuto Social;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

DA EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11 - A exclusão dos Associado se dará nas seguintes hipóteses:

- I. Grave violação do Estatuto;
- II. Difamar a Associação ou um dos seus membros;
- III. Executar atividades que contrariem as decisões da diretoria ou Assembleia Geral;
- IV. Praticar atos ilícitos e imorais; deixar de participar de reuniões e atividades.
- V. Por vontade própria, protocolando junto à secretaria da Associação pedido de exclusão, através de documento escrito.

Parágrafo primeiro – A demissão poderá ser expressa por comunicado à diretoria ou tácita quando deixar de participar em 2 (duas) assembleias consecutivas sem justificativa.

Parágrafo segundo - A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria executiva, cabendo recurso à Assembleia Geral num prazo de 15 dias, que poderá reverter a decisão por 2/3 dos votos, estando presente a maioria simples.



CAPITULO - III

DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12 - A Associação, é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os ocupantes dos cargos de sua diretoria e do conselho fiscal, devendo a atuação serem voluntarias e gratuitas.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13 - A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, constituir-se-á pelos associados fundadores, efetivos e beneméritos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14 - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente por convocação do presidente para:

- I. Apreciar e aprovar o relatório anual da diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- IV. Reformar parcialmente ou totalmente o Estatuto Social;

Artigo 15 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. Por um dos membros da Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 16 - A Assembleia Geral será convocada, por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo primeiro - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados, em segunda convocação decorrido trinta minutos com quaisquer números de associados.

Parágrafo segundo – Todas as deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos.

Artigo 17 - A instituição adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

DA DIRETORIA

Artigo 18 - A diretoria será constituída pelo Presidente e pelo Tesoureiro. O mandato será de 03 (três) anos, findo os quais será permitida a reeleição a critério da Assembleia Geral.



Parágrafo único – Em caso de vacância do presidente, o mandato será assumido pelo Tesoureiro.

Artigo 19 – A diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do presidente.

Artigo 20 - Não poderão serem eleitos para os cargos da entidade, os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do poder público, legislativo ou executivo.

Artigo 21 - Compete a Diretoria:

- I. Traçar diretrizes políticas e técnicas da associação;
- II. Deliberar sobre projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento, elaborar programa anual de atividades e executá-los;
- III. Elaborar e apresentar à Assembleia geral o relatório anual;
- IV. Entrosar –se com instituições públicas e privadas, para mutua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 22 – Compete ao presidente:

- I. Contratar e demitir funcionários;
- II. Representar a associação, ativa, passivamente, judicialmente e extra judicialmente;
- III. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- IV. Presidir a Assembleia Geral;
- V. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- VI. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazo de validade.

Artigo 23 – Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV. Conservar, sob guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;
- VI. Arrecadar donativos, mensalidades, contribuições e demais rendas da entidade;
- VII. Assinar em conjunto com o presidente, os cheques e demais papeis relativos a movimentação financeira;
- VIII. Elaborar o balanço anual e os investimentos patrimoniais;
- IX. Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria executiva;
- X. Secretariar as reuniões da assembleia geral;
- XI. Substituir o presidente na sua falta.

Alex

P
Andrea Santos Giglio
do Diretório de
Mangueira

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 24 – O conselho fiscal é um órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação, deve ser composto por três membros efetivos, com mandato de 03 (três) anos eleição e posse que coincide com o mandato da Diretoria.

Parágrafo único: Em caso de vacância, a assembleia geral deverá indicar o substituto dentre os associados para o termo do mandato.

Artigo 25 – Compete ao Conselho fiscal:

- I. Opinar sobre os balanços, relatórios e desempenho financeiro, contábil, as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;
- II. Representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;
- III. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens e todo e qualquer patrimônio da associação.

CAPITULO - IV

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

Artigo 26 – Constituem fontes de recursos da Associação:

- I. As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhes forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público nacionais e estrangeiras, bem, como os rendimentos produzidos por esses bens;
- II. As receitas provenientes da venda de publicações, artesanatos, bazares comunitários, festas benéficas, bem como receitas patrimoniais;
- III. Receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 27 – O patrimônio da associação, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, contribuições dos associados, auxílio e donativos em dinheiro ou produtos, devendo ter registro contábil.

Artigo 28 – A associação, aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.



Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município da sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do estado concessionário.

Artigo 29 - A associação, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 30 – A associação aplicará subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Artigo 31 – Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a outra associação sem fins lucrativos e econômicos, com o mesmo objetivo social, dotada de personalidade jurídica, que preencha os requisitos da Lei federal n.º 13.019 de 2014, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), inexistindo, a uma Entidade Pública.

Artigo 32 – Na hipótese de a instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdure aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 33 – A associação, não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter benfazente de assistência social.

Artigo 34 – A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Manterá a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com a Norma Brasileira de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 – A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

Alex

R. T.D.P.
63
Assinado
Andrea Santos Giglio
do Departamento de
Assistência Social

Artigo 36 – O presente Estatuto Social, poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Artigo 37 – O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 38 – os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 25 de março de 2023.

Assinado
60/
R.T.D.P.J.

Ricardo Alves de Oliveira

Presidente: Ricardo Alves de Oliveira

RG n.º 27.745.441-4

CPF n.º 256.286.458/18

Paulo Sérgio Belizário

Tesoureiro: Paulo Sérgio Belizário

RG n.º 23.732.524-x

CPF n.º 149.445.328/22



*Nayra Maria Simões Guilherme
Escrevente Autorizada*

Advogado -

*Alex Ferreira de Carvalho
ONB/SP 371.497*



6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 190.839 de 17/05/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 15 (quinze) páginas, foi apresentado em 25/04/2023, protocolado sob nº 213.492, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 190.839 e averbado no registro nº 109.496 de 14/12/2006 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

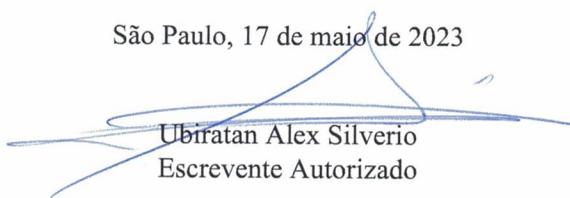
ASSOCIAÇÃO GUARA DE PROMOÇÃO A VIDA

CNPJ nº 08.755.935/0001-90

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO/ELEIÇÃO

São Paulo, 17 de maio de 2023


Ubiratan Alex Silverio
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 180,64	R\$ 51,43	R\$ 35,16	R\$ 9,52	R\$ 12,36
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 8,69	R\$ 3,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211103231495586



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1136544PJCB000018728DB23R